



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº 4.828, de 1998	CLASSIFICAÇÃO		
	() SUPRESSIVA () AGLUTINATIVA	() SUBSTITUTIVA () MODIFICATIVA	(X) ADITIVA () OUTRAS
COMISSÃO <i>Especial</i>			
AUTOR <i>Dep. ALCEU COLLARES</i>	PARTIDO <i>PDT</i>	UF <i>RS</i>	PÁGINA

Acrescente-se a parte final do art. 9º a seguinte expressão: “**estando proibida a certificação de sementes híbridas**”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º insere no ordenamento jurídico a possibilidade de propagação de sementes e mudas modificadas geneticamente, cujo benefício é, ainda, questionado pela comunidade científica. Neste sentido, é prematuro o dispositivo que permita o aval estatal à propagação de tais estruturas vegetais.

ALCEU COLLARES
Deputado Federal – PDT/RS

modemenda.doc

PARLAMENTAR
ASSINATURA:
DATA: